RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 23/2020
Autoria: Vereador Luiz Carlos
Ementa: "Institui a disponibilização de parte da grade de programação da TV Câmara para realização de tele-aulas para os estudantes da rede municipal de ensino."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo por este Setor está amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM[1] e no inciso III do § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador[2]."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

1 **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **V** - Resoluções.

2 **RICMS: Art. 186** Toda matéria legislativa de competência da Câmara seráobjeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução: (...) **III** - assunto de economia interna da Câmara.